

Aprovado na AGE de 20 de dezembro de 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS – IBEF NACIONAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Entidade

Seção I Da Constituição

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional, que utilizará a sigla e nome IBEF Nacional, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, e se regerá pelas disposições legais deste Estatuto, bem como pelo Regulamento Interno que vier a ser aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - O IBEF Nacional tem sede à Avenida Rio Branco, 156, 4º andar e Foro na Cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o território nacional.

Seção II Do Objeto

Art. 2º - O IBEF Nacional tem como objetivos:

- a) Contribuir para agregar valor às Seccionais Membros e a seus associados;
- b) Fazer-se representar e representar com exclusividade as Seccionais Membros e seus associados junto a entidades as quais seja filiado;
- c) Representar oficialmente o Instituto, suas Seccionais Membros e seus associados em âmbito nacional e internacional;
- d) Autorizar e regulamentar a utilização da marca e nome IBEF;
- e) Autorizar a abertura, fechamento e operacionalização de Seccionais Membros.

Art. 3º - O IBEF Nacional e suas Seccionais Membros se absterão da discussão e propaganda de ideologias sectárias, de caráter político e/ou religiosa.

CAPÍTULO II Dos Membros

Seção I Dos Membros sua Representação junto ao IBEF Nacional e Admissão

Art. 4º - São Membros do IBEF Nacional suas Seccionais Membros estabelecidas e regidas conforme este Estatuto, seus Estatutos de Constituição, e com o Regulamento Interno do IBEF Nacional.

Parágrafo Único - As Seccionais Membros do IBEF Nacional obrigatoriamente deverão ter uma representatividade expressiva de profissionais ligados à área de finanças em seus quadros sociais.

Art. 5º - As Seccionais Membros serão classificadas, para efeito de representação junto ao IBEF Nacional e de votação nas Assembléias Gerais, conforme o número de seus associados pagantes e o tempo de filiação ao Instituto.

Parágrafo 1º - As Seccionais Membros terão 1(um) voto para cada grupo de 100(cem) associados pagantes ou fração superior a 50 associados, constantes de seu quadro social, apurado anualmente em 31 de dezembro, até o máximo de 3(três) votos.

Parágrafo 2º - As Seccionais Membros que tiverem ou venham a completar 25 anos ou mais de atividade, terão direito a 1(um) voto a mais, além dos votos apurados conforme o critério do parágrafo anterior.

Art. 6º - São representantes das Seccionais Membros perante o IBEF Nacional, o Presidente do Conselho de Administração no caso das Seccionais cujo Estatuto prevê este órgão ou o Presidente do Conselho Diretor Seccional no caso das Seccionais que não possuem o Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os representantes das Seccionais Membros podem constituir procuradores para representá-los nas Assembléias e reuniões do IBEF nacional desde que os mesmos sejam associados de suas Seccionais ou façam parte do CDN por outra Seccional Membro do IBEF Nacional.

Art. 7º - A aprovação da admissão de uma nova Seccional membro do IBEF Nacional é de competência do CDN – Conselho Diretor Nacional, observadas as disposições e critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 8º - A admissão de uma Seccional membro do IBEF Nacional obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Total adesão e compromisso com as normas e disposições aprovadas pelo IBEF Nacional, seu Estatuto, Regulamento Interno e Código de Ética;
- b) Área de atuação e jurisdição não conflitante com outra Seccional Membro já estabelecida;
- c) Área geográfica sob jurisdição da Seccional Membro deverá ter potencial econômico e expressiva representatividade de sua comunidade de executivos de finanças;
- d) Apresentação de programa de atividades e plano de viabilidade econômico-financeira para sua instalação, operação e desenvolvimento.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 9º - São direitos das Seccionais Membros:

- a) Através de seu representante tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas deliberar;
- b) Usar a marca e nome IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de acordo com o estabelecido neste Estatuto e Regulamento Interno e Regulamento de utilização da marca e nome IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças;
- c) Através de seu representante participar como membro do CDN – Conselho Diretor Nacional e deliberar em suas reuniões e grupos de trabalho;
- d) Representar oficialmente o IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças junto a instituições públicas e privadas na área de sua jurisdição.

Art. 10º- São deveres das Seccionais Membros:

- a) Elaborar e manter seu Estatuto de acordo com as normas básicas estabelecidas pelo IBEF Nacional;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, o Código de Ética que o IBEF Nacional baixar, bem como quaisquer deliberações e decisões das Assembléias Gerais e do CDN - Conselho Diretor Nacional;
- c) Comparecer através de seu representante às Assembléias Gerais e delas participar ativamente;
- d) Votar nas eleições previstas neste Estatuto;
- e) Comparecer e participar das reuniões convocadas e programadas pelo CDN – Conselho Diretor Nacional;
- f) Pagar pontualmente as taxas e contribuições que forem estabelecidas;
- g) Zelar pelo bom nome e imagem do IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, de seus dirigentes, de seus associados e colaboradores.

Seção III Das Penalidades

Art. 11º - As Seccionais Membros que infringirem quaisquer dispositivos deste Estatuto, do Regulamento Interno do IBEF Nacional e do Código de Ética estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Exclusão do IBEF Nacional.

Parágrafo 1º - É da competência do CDN – Conselho Diretor Nacional a aplicação das penalidades de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento das contribuições devidas e não justificadas ao CDN – Conselho Diretor Nacional por um período de dois exercícios seguidos;

- b) Prática de ações vedadas pelo Estatuto, Regulamento Interno, Código de Ética ou que deponham contra o prestígio e imagem do IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, Nacional ou Regionais, de seus dirigentes, associados e colaboradores;
- c) Falta de providências no caso de conduta aética por parte de qualquer de seus dirigentes e/ou associados.

Parágrafo 3º - A pena de exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- a) Reincidência, dentro do prazo de 24 meses, de atos previstos no parágrafo 2º deste artigo;
- b) Grave violação de qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regulamento Interno e do Código de Ética.

Parágrafo 4º - A aplicação da pena de exclusão importará na rescisão de pleno direito do contrato de licenciamento e uso da marca, nome e logo IBEF.

Parágrafo 5º - É assegurada à Seccional Membro o direito de defesa e contestação das acusações que lhe forem imputadas, devendo remover e eliminar as causas que deram origem às acusações e condenações, cabendo recurso e pedido de reconsideração submetido à Assembléia Geral, com as alegações e comprovações que forem pertinentes, cabendo à Assembléia Geral confirmar ou reconsiderar a condenação e aplicação das penalidades.

Parágrafo 6º - Confirmada a condenação e aplicação da penalidade em grau de recurso ou pedido de reconsideração, não cabe novo recurso.

Seção IV Dos Associados das Seccionais Membros

Art. 12º - Os associados das Seccionais Membros estão vinculados ao IBEF Nacional através das Seccionais Membros, conforme estabelecido no Capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo único – Para fins de direitos e deveres, os associados das Seccionais Membros são representados no IBEF Nacional pelas suas respectivas Seccionais Membros de origem.

CAPÍTULO III Da Administração

Seção I Dos Órgãos

Art. 13º - São Órgãos do IBEF Nacional:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor Nacional;
- c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Consultivo.

Art. 14º - Os Membros eleitos para os cargos de Administração serão eleitos na forma e pelo prazo fixado no presente Estatuto e terão mandato extinto, por:

- a) Renúncia ao cargo apresentada aos respectivos Conselhos;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio do IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças;
- c) Ocorrência de qualquer das penalidades de que trata o Art. 11;
- d) Abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas dos respectivos Conselhos;
- e) Morte ou incapacidade permanente para exercício do cargo.

Parágrafo único - A extinção do mandato nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d" e "e" será declarada pelo Presidente do Conselho Diretor Nacional por sua iniciativa ou ainda, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembléia Geral.

Art. 15º - Os Membros do Conselho Diretor Nacional e Conselhos Fiscais poderão licenciar-se das funções a pedido.

Art. 16º- Havendo extinção de mandato de Membro do Conselho Diretor Nacional ou do Conselho Fiscal do IBEF Nacional, a vacância até a eleição do novo membro será preenchida através de escolha pelo respectivo Conselho, entre os nomes de associados indicados pelos representantes das Seccionais Membros, excepcionada a hipótese do artigo 20, item "f" deste estatuto.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral, respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano do IBEF Nacional e se compõe das Seccionais Membros que estejam em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários, representados pelos Presidentes dos Conselhos Diretores Seccionais ou obrigatoriamente pelos Presidentes dos Conselhos de Administração quando houver, ou ainda, seus representantes legais.

Art. 18º - A Assembléia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente, entre 01 e 28 de fevereiro, na sede da entidade, para examinar e deliberar sobre o relatório do Conselho Diretor Nacional e as contas do IBEF- Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças referentes ao exercício social recém-findo;
- b) Bialmente, entre 01 e 15 de março, para eleger os Membros dos cargos eletivos do Conselho Diretor Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

II - Extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho Diretor Nacional;
- b) Por convocação das Seccionais Membros que representem pelo menos 1/3 (um terço) do total de votos atribuídos às Seccionais Membros;
- c) Nos demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 19º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por comunicação direta às Seccionais Membros, com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias, indicando a ordem do dia, local e hora que a Assembléia se instalará.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos votos das Seccionais Membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de votos das Seccionais Membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal, deliberar sobre:

- a) Reforma ou alteração do Estatuto, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 21;
- b) Aprovar abertura e encerramento de Seccionais Membros;
- c) Aprovar e cancelar a concessão do uso da marca e nome IBEF – Instituto Brasileiro de Executivo de Finanças;
- d) A alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional, na forma do que determina a alínea "a". do Art. 41;
- e) A dissolução do IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças e a destinação do seu patrimônio nos termos do Art. 40, parágrafo único;
- f) Declarar vago o cargo de Presidente do CDN – Conselho Diretor Nacional em situações circunstanciais e eleger o seu substituto para cumprimento do mandato em curso.

Art. 21º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, deliberará por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário, e só pode ocupar-se dos assuntos da "Ordem do Dia", sendo os votos apurados conforme determina o art. 5º e seus parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 1º - O Estatuto só poderá ser modificado por aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos das Seccionais Membros.

Parágrafo 2º - A eventual mudança da Sede e Foro do IBEF Nacional para outra cidade e/ou Estado, só poderá ser aprovada em Assembléia Geral e por unanimidade dos votos de todas as Seccionais Membros.

Seção III Do Conselho Diretor Nacional

Art. 22º - O Conselho Diretor Nacional, órgão superior da Administração do IBEF Nacional, será formado pelos representantes das Seccionais, na qualidade de Membros Natos em exercício e por Associados eleitos, com as seguintes designações: Presidente, Primeiro Vice-Presidente e mais 5 (cinco) Vice-Presidentes sem designação específica, cujas funções lhes serão atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os Membros Natos que forem eleitos permanecerão com direito a apenas um voto no âmbito do CDN.

Parágrafo 2º – Todos os cargos do CDN – Conselho Diretor Nacional podem ser ocupados por Membros Natos em exercício nas Seccionais Membros.

Art. 23º – Os Membros do Conselho Diretor Nacional serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos das Seccionais Membros, por um período de 2(dois) anos, estendendo-se o seu respectivo exercício até a data da posse dos seus substitutos.

Art. 24º - O Presidente do Conselho Diretor Nacional será eleito entre os representantes das Seccionais Membros, por um período de 2(dois) anos, vedada a reeleição.

Parágrafo 1º - O representante da Seccional Membro poderá, se preferir, indicar oficialmente um associado qualificado para concorrer em seu lugar à eleição para Presidente do Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo 2º - A indicação prevista no parágrafo anterior deve ser formalizada por escrito e contar com aprovação do Conselho de Administração quando houver, do Conselho Diretor Seccional, da Diretoria quando houver, e associados dessa mesma Seccional Membro, a qual ficará obrigada a dar totais apoios administrativos, logísticos e financeiros durante a gestão de seu associado como Presidente do Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo 3º - Os mandatos do Conselho Diretor Nacional são gratuitos e terão seu início no dia 1º de abril de cada biênio.

Art. 25º - Compete ao Conselho Diretor Nacional:

- a) Administrar o IBEF Nacional;
- b) Estimular e acompanhar as atividades das Seccionais Membros;
- c) Representar o IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças perante o governo federal, entidades públicas e privadas;
- d) Representar o IBEF Nacional junto a entidades as quais seja filiado e outras instituições nacionais e internacionais;
- e) Autorizar o funcionamento das Seccionais Membros do IBEF Nacional, desde que aprovada em AGO;
- f) Administrar e supervisionar as concessões de uso da marca e nome IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças;
- g) Interpretar este Estatuto e os Regulamentos Internos e submeter à Assembléia Geral opiniões sobre suas omissões;

- h) Resolver sobre todos os assuntos que não forem da competência da Assembléia Geral ou das Seccionais Membros;
- i) Organizar o Congresso Nacional de Executivos de Finanças, na forma do Regulamento Interno;
- j) Opinar nos casos de que trata o Art. 20;
- k) Submeter anualmente as contas, planos, balanços e orçamentos à Assembléia Geral;
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e do Código de Ética do IBEF Nacional;
- m) Zelar pela boa imagem e reputação do Instituto, seus dirigentes e seus associados;
- n) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto.

Art. 26º - O Conselho Diretor Nacional reúne-se ordinariamente, uma vez em cada seis meses, em dia e hora pré-fixados e divulgados entre seus Membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou por maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 27º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o IBEF Nacional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor Nacional;
- c) Representar o IBEF Nacional no País e no exterior
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de que tratam os Artigos 18º e 19º;
- e) Convocar e presidir as Assembléias nos casos citados no Art. 20º;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 2º.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Diretor Nacional tem voto de qualidade no âmbito deste Conselho.

Art. 28º - São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor Nacional.

Art. 29º - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas, quando indicado para este cargo pelo Presidente do CDN – Conselho Diretor Nacional;
- b) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Diretor Nacional;
- c) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente do Conselho Diretor Nacional.

Art. 30º - O Conselho Diretor Nacional poderá constituir Comissões, determinando seus objetivos, prazos e membros componentes.

Art. 31º - O Presidente do Conselho Diretor Nacional deverá indicar um dos Vice-Presidentes para a Área Internacional cujas atribuições e responsabilidades deverão incluir:

- a) Promover maior intercâmbio técnico-cultural entre os associados dos IBEFs Seccionais e demais Institutos filiados;
- b) Estimular contatos de executivos de finanças do País com os do exterior;
- c) Divulgar o IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças internacionalmente;
- d) Divulgar os estudos e trabalhos publicados por instituições e órgãos internacionais e que sejam de interesse para os associados das Seccionais Membros.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 32º – O IBEF Nacional terá um Conselho Fiscal, cujos Membros serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária entre os associados das Seccionais Membros, por um período de dois anos coincidente com o do respectivo Conselho Diretor Nacional, sendo vedada à reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares, dos quais um será escolhido Presidente, e de três suplentes.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente, além de seu voto, terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os Membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho Diretor Nacional e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório de atividades e as contas anuais do Conselho Diretor Nacional;
- c) Convocar, pela totalidade de seus Membros, a Assembléia Geral Ordinária de que trata a alínea "b" do inciso I do Art. 18, caso o Conselho Diretor Nacional retarde por mais de trinta dias essa providência, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na "Ordem do Dia" das Assembléias convocadas às matérias que considerarem necessárias;
- d) Analisar, no mínimo semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras.

Seção V Do Conselho Consultivo

Art. 34º - O Conselho Consultivo é um órgão facultativo e composto de, no mínimo, seis membros, escolhidos pelo Conselho Diretor Nacional, sendo 2/3 (dois terços) ex-presidentes do Conselho Diretor Nacional e/ou ex-presidentes das Seccionais Membros, e 1/3 (um terço) de associados ilustres e de notório saber indicados e recomendados pelas suas respectivas Seccionais Membros.

Parágrafo único - Os mandatos do Conselho Consultivo são gratuitos e coincidirão com os do Conselho Diretor Nacional.

Art. 35º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre:

- a) As políticas, diretrizes básicas, planos de ação e outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor Nacional;
- b) Os eventos criados em âmbito nacional;
- c) Os nomes dos executivos e/ou personalidades que tenham sido indicados para qualquer premiação pelo Conselho Diretor Nacional;
- d) Qualquer reforma do Estatuto

CAPÍTULO IV

Seção I Da Receita Social

Art. 36º - A receita social do IBEF Nacional se compõe:

- a) Da contribuição recebida das Seccionais Membros na forma do Art.37;
- b) Dos rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- c) Dos rendimentos eventuais decorrentes das atividades que constituem os seus objetivo social;
- d) De doações e legados aceitos pela entidade;
- e) Outras receitas decididas em Assembléia Geral;
- f) Metade do resultado líquido do Congresso Nacional, bem como dos Congressos internacionais realizados no País por seccionais Membros;
- g) Receita líquida de publicações de sua iniciativa e responsabilidade.

Art. 37º - As contribuições das Seccionais Membros do IBEF Nacional homologadas em Assembléia Geral se constituem de:

- a) Taxa de admissão de associado das Seccionais Membros, a ser fixada anualmente pelo Conselho Diretor Nacional, devendo ser paga em uma única vez por ocasião do ingresso no quadro social;
- b) Taxa de contribuição - a ser estabelecida anualmente pelo Conselho Diretor Nacional, com base no número de associados pagantes de cada Seccional Membro;
- c) Taxa extraordinária - a ser fixada em valor e prazo de pagamento pelo Conselho Diretor Nacional para cobrir gastos especiais.

Parágrafo único - Quando da admissão de nova Seccional Membro, a taxa de contribuição será cobrada proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, contado a partir do primeiro dia do mês subsequente à admissão.

Art. 38º - As instituições que fizerem doações em caráter permanente ao IBEF Nacional, integrarão o quadro de colaboradores, sem qualquer direito conferido aos membros do Instituto.

Art. 39º - Compete ao Conselho Diretor Nacional administrar as receitas descritas no artigo 36.

Parágrafo 1º - As receitas descritas serão destinadas a:

- a) Pagamento de despesas administrativas e gerais necessárias às atividades e funcionamento do IBEF Nacional;
- b) Compra da Escultura Prêmio IBEF Nacional;
- c) Premiações e publicações de trabalhos técnicos;
- d) Despesas de representação do Conselho Diretor Nacional e seus Membros;
- e) Despesas de divulgação e publicações institucionais do IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças;
- f) Despesas de representação e atividades junto a instituições e órgãos internacionais e nacionais;
- g) Outras aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Fica vedado à utilização das receitas do IBEF Nacional para fins não previstos no parágrafo anterior.

Seção II Constituição do Patrimônio

Art. 40º - O patrimônio do IBEF Nacional é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis e dos respectivos direitos deles derivados;
- b) De todo o excesso apurado do superávit social de cada exercício sobre a despesa de igual período, não admitida distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados;
- c) Das doações e legados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, seu patrimônio terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 41º - A alienação, arrendamento ou gravame de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio do IBEF Nacional se fará:

- a) Em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim;
- b) Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria absoluta dos Membros do Conselho Diretor Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 42º - O exercício social é de 12 (doze) meses iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art. 43º - As obrigações que o IBEF Nacional assumir serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo recair sobre qualquer das suas Seccionais Membros, nem sobre qualquer de seus dirigentes e colaboradores.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 44º – A Assembléia Geral é responsável pela aprovação do Regulamento Interno do IBEF Nacional, que fixará as normas de aplicação deste Estatuto, ficando incorporado ao mesmo para todos os fins e efeitos.

Art. 45º - O IBEF Nacional terá a estrutura administrativa que lhe for dada pelo Regulamento Interno, e o pessoal necessário ao seu pleno funcionamento admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – O suporte administrativo e logístico às atividades do IBEF Nacional será dado pela Seccional Membro que tiver seu representante ou associado de sua indicação eleito para Presidir o Conselho Diretor Nacional.

Art. 46º - O IBEF Nacional, através do CDN – Conselho Diretor Nacional, autorizará às Seccionais Membros a utilização da marca e nome IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, inicialmente por um período de 2(dois) anos e, decorrido este período, conforme estipulado na regulamentação de utilização da marca e nome IBEF.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Transitórias**

Art. 47º - O Conselho Diretor Nacional que será eleito para o mandato de 1º de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2009 determinará a constituição de uma Comissão composta por 3(três) integrantes que terá o prazo de noventa dias para rever o Regulamento Interno do IBEF Nacional e o Código de Ética.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006.

Marcos Chouin Varejão
Secretário

Otacílio Pedrinha de Azevedo
Presidente